

A COMISSÃO TÉCNICA

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 0491 18

Regula a realização de feiras eventuais no Município de Tabaí e dá outras providencias.

- Art. 1º Fica regulada pela presente Lei a realização de feiras eventuais e/ou temporárias que visem à comercialização de mercadorias no varejo no município de Tabaí -RS.
- § 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se como feiras eventuais, todo e qualquer evento temporário de natureza comercial e/ou de prestação de serviço, cuja atividade principal seja a venda direta ao consumidor de produtos industrializados, artesanais ou de serviços.
- § 2° Ficam excluídos das disposições da presente Lei, os eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Tabaí em conjunto com os órgãos representativos da indústria e comércio do Município.
- Art. 2º A concessão de licença para a realização das feiras eventuais é de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal.
- § 1º O pedido de licença para a realização da feira deverá ser protocolado junto à municipalidade com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da realização do evento.
- § 2º A licença será concedida mediante a apresentação, pela empresa promotora do evento, dos seguintes documentos:
- I Alvará do Plano de Prevenção Contra Incêndio PPCI, regularmente expedido pelo Corpo de Bombeiros, para o local em que se realizará o evento, observando a finalidade a que se destina, específico para o referido evento;
- II certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Municipal de sua cidade de origem, Fazenda Estadual, Receita Federal, INSS e FGTS;
- III relação dos participantes do Evento, fornecida pela Empresa organizadora, inclusive das pessoas físicas que participarem como comerciantes;
- IV relação do Fisco Estadual das Empresas de outro domicilio Fiscal que participarão da feira;
- V comprovação do Fisco Estadual, de que o evento e os seus participantes cumpriram, integralmente, os requisitos referidos no Capítulo XIX, do Título I, da Instrução Normativa Estadual (DRP) Nº 45/98;

Tabaí, o povo faz o progresso



- VI liberação da Vigilância Sanitária Municipal;
- VII documento firmado por engenheiro civil, inscrito no município de Tabaí, atestando que a estrutura do evento atende às normas da ABNT;
- VIII comprovante de entrega de convite às entidades representativas do comércio e indústria local;
- IX croqui com a demonstração da localização e disposição dos estandes;
- X comprovante de seguro coletivo aos participantes e visitantes da feira;
- XI comprovante de contratação de empresa de segurança, devidamente registrada para o exercício da atividade, que será responsável pela segurança do local no período do evento;
- XII informação da data, prazo de duração do evento e horários de funcionamento.
- Art. 3º Após autorizada a realização da feira, a empresa promotora de evento deverá efetuar o pagamento de uma taxa a cada dia de duração do evento, recolhida antecipadamente na tesouraria do Município, na forma da legislação tributária municipal.
- Art. 4º O imóvel da realização das feiras eventuais deverá estar em dia com os tributos municipais, sob pena de indeferimento de licença.
- Art. 5º O imóvel onde serão realizadas as feiras eventuais deverá atender às exigências da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas, quanto às instalações elétricas e hidrossanitárias, devendo haver, à disposição dos visitantes, sanitários masculinos, femininos e para portadores de necessidades especiais, na proporção adequada da estimativa de público e de participantes do evento.
- Art. 6º A empresa promotora da feira deverá comprovar que ofertou junto aos órgãos representativos do comércio e indústria local, com um prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, no mínimo 30% (trinta por cento) dos estandes da feira para as empresas e entidades do Município de Tabaí.

Parágrafo Único. Os comerciantes locais apenas poderão participar da feira caso estejam em situação regular com a Fazenda Municipal.

- Art. 7º O pagamento das mercadorias comercializadas em feiras eventuais ocorrerá no próprio estande da pessoa jurídica expositora mediante Emissão de Cupom Fiscal (ECF) homologada na Fazenda Estadual, ou mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal, salvo os comerciantes artesanais que estejam legalmente dispensados da ECF.
- § 1º Cada expositor deverá apresentar uma planilha, descriminando todos os produtos a serem comercializados, mencionando quantidade e valor.



- § 2° As planilhas deverão ser firmadas pelo respectivo expositor, assim como pelo Promotor da Feira, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- Art. 8º As feiras eventuais terão a duração máxima de 3 (três) dias, a contar de seu início, de forma ininterrupta, não sendo permitida ampliação desses prazos, nem a inclusão de novos feirantes após a expedição do alvará de funcionamento.
- Art. 9°. A feira terá autorização para funcionar apenas durante os horários e dias fixados para a abertura e funcionamento do comércio local conforme legislação e convenção/acordo coletivos vigentes.
- Art. 10. A empresa promotora e encarregada da comercialização dos espaços físicos e/ou estandes deverá assumir perante o PROCON, as responsabilidades pelos empresários visitantes no cumprimento da legislação vigente no que diz respeito às normas de comercialização, especialmente Lei Federal 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor.
- Art. 11. Será gratuito o acesso de qualquer pessoa ao recinto da realização de feiras eventuais.
- Art. 12. Caso não sejam cumpridas as exigências estabelecidas na presente Lei ou quando reconhecida a inconveniência da promoção do evento, o pedido de licença será indeferido pelo Poder Executivo Municipal, bem como será cassada, a qualquer tempo, a licença outorgada, quando houver descumprimento de qualquer das determinações aqui definidas.
- Art. 13. O Poder Executivo regulamentará por decreto esta Lei no que couber.
- Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 04 de junho de 2018.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente Srs. Vereadores.

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação desse Colendo Poder Legislativo, o Projeto de Lei que dispõe sobre a regulamentação da realização de Feiras Eventuais, e dá outras providências.

O Projeto de Lei em epígrafe objetiva delimitar parâmetros mais rígidos para a realização de Feiras Eventuais no Município de Tabaí, como meio de minimizar os prejuízos que estas vêm causando ao comércio da cidade.

Este tipo de manifestação comercial configura-se em um tipo de concorrência desleal para os comerciantes locais, que precisam arcar com os ônus fiscais, vínculo empregatício de seus empregados, garantia dos produtos comercializados, entre outros tantos custos inerentes à suas atividades e que não são cobrados dos participantes das Feiras Eventuais, que deve se ressaltar, comercializam os mesmos produtos manufaturados/industrializados encontrados nos comércios do Município.

Observa-se, portanto, que este tipo de feira tem se caracterizado como uma verdadeira oportunidade de exercer o comércio sem que precise arcar com ônus inerentes à atividade, o que, sem sombra de dúvidas, permite que os produtos ali comercializados sejam vendidos a preços com os quais os comerciantes legalmente instituídos não possam competir.

Outro ponto que vale ressaltar é que este tipo de comércio, baseado em um modelo organizacional mais informal, possibilita um terreno fértil para o desenvolvimento de práticas que possibilitam um alto índice de evasão fiscal.

Desta forma o presente projeto de lei se justifica uma vez que contribuirá para a manutenção dos recursos, empregos e impostos no Município de Tabaí.

Também se destaca a falta de exigências quanto a segurança do local do evento, sendo que o presente projeto também dispõe de regras de segurança para realização do evento.

Isso posto, espera pela apreciação e posterior aprovação do presente projeto

de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 01 de junho de 2018.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal

Tabaí, o povo faz o progresso